



Sociedade Brasileira de
Educação Matemática

Repúdio ao Decreto 10.502/20

**Em respeito à Convenção da ONU
sobre os Direitos das Pessoas com
Deficiência**

Junte-se a nós!

DOCUMENTO DE MANIFESTAÇÃO DO GT13 SOBRE DECRETO Nº 10.502/2020

O Grupo de Trabalho Diferença, Inclusão e Educação Matemática (GT13) da Sociedade Brasileira de Educação Matemática (SBEM), criado em 13 de outubro de 2013, **vem manifestar-se a respeito do disposto no Decreto 10.502, de 30 de setembro de 2020**, nos termos que seguem:

Inicialmente, destacamos que o GT13 congrega pesquisadores que buscam caminhos para uma cultura educacional capaz de respeitar a diversidade de estudantes presente nos diferentes contextos educacionais, formais e não-formais. As preocupações deste GT incluem discussões acerca da adequação das práticas escolares, políticas educacionais, formação de professores, desempenho acadêmico e experiência com a Matemática fora do contexto escolar de pessoas historicamente marginalizadas, em particular pessoas com surdez, cegueira, síndrome de Down, autismo, altas habilidades; dificuldades específicas de aprendizagem de matemática e em vulnerabilidade social¹.

Sobre o assunto disposto no documento recentemente publicado, ressaltamos que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), que passou a orientar a Educação Especial em 2008, resultou em inúmeros avanços no que tange às políticas públicas inclusivas que contemplam as necessidades dos estudantes que são apoiados pela educação especial. O aumento do número de alunos apoiados pelas escolas regulares é um desses avanços. De acordo com a Agência Brasil, em 2019, 92,1% das crianças e adolescentes com deficiência estudavam em escolas regulares e houve um aumento de 113% no número de estudantes com deficiência matriculados no ensino superior. Hoje pessoas com deficiência votam, fazem cursos superiores e

¹ Conforme Unesco (2005) os grupos vulneráveis à exclusão ou marginalização são: crianças abusadas, trabalhadores infantis, refugiados ou crianças desabrigadas, migrantes, minorias religiosas, trabalhadores infantis domésticos, crianças atingidas pela pobreza, minorias linguísticas, minorias étnicas, crianças de rua, crianças em zonas de conflito/crianças-soldados, pessoas com deficiência, crianças nômades, órfãos HIV positivos.



Sociedade Brasileira de
Educação Matemática

Repúdio ao Decreto 10.502/20

Em respeito à Convenção da ONU
sobre os Direitos das Pessoas com
Deficiência

Junte-se a nós!

estão no mercado de trabalho em maior número, tudo fruto do desenvolvimento e implantação de políticas públicas de inclusão, já que a escola é o primeiro espaço social frequentado por uma criança.

Entretanto, o Decreto N° 10.502/20, além de implicar em um enorme retrocesso às conquistas do público alvo da PNEEPEI em relação à Declaração de Direitos das Pessoas Deficientes, rompe com grande parte dos instrumentos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos dos quais o Brasil é signatário e que estão relacionados no Marco Legal e Regulatório da PNEEPEI (BRASIL, 2018, p.8-9).

A maneira como o decreto dispõe sobre a forma de atendimento ao educando é preocupante. Embora seja consenso que a decisão de onde estudar cabe à família, teme-se que as distintas realidades sociais e escolares vigentes no país comprometam a tomada de decisão, já que em muitos lugares, os alunos apoiados pela educação especial são aceitos nas escolas regulares somente por força de lei. O novo dispositivo legal abre espaço para que pais sejam dissuadidos quanto à matrícula ou permanência dos seus filhos em escolas regulares sob o alibi da não adaptação destes nessas escolas.

Tal fato fica mais evidente quando se assegura a interferência de uma **“equipe multidisciplinar no processo de decisão da família ou do educando quanto à alternativa educacional mais adequada”**. Que família não se sentiria constrangida ao ouvir que seu filho poderia ter melhor desempenho se passasse a frequentar uma escola especializada? Como garantir que todas as escolas da União, ou mesmo todas as localidades deste país continental tenham uma equipe multidisciplinar para atender a população? Infelizmente, há muitas regiões do país que não têm, ao menos, um espaço escolar digno para as crianças e para os jovens.

Ao propor que uma das ações para a implementação da PNEE é a **“definição de critérios de identificação, acolhimento e acompanhamento dos educandos que não se beneficiam das escolas regulares inclusivas”** retrocedemos ao século passado, ressuscitando o modelo médico da



Sociedade Brasileira de
Educação Matemática

Repúdio ao Decreto 10.502/20

**Em respeito à Convenção da ONU
sobre os Direitos das Pessoas com
Deficiência**

Junte-se a nós!

deficiência, separando os que não devem ou não são capazes de frequentar o ensino regular, criando estigmas para aqueles que devem ser afastados. O modelo médico contrapõe-se aos resultados de vários estudos acadêmicos que destacam que “todos aprendem a seu tempo e com os seus pares”.

Seriam muitos os pontos a serem destacados, mas, pela característica deste documento, apontamos que o Decreto Nº 10.502/20 rompe com grande parte dos instrumentos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos, particularmente aqueles que preconizam a opção inquestionável pela inclusão colocando o país em dissonância com a política internacional cujo propósito é constituir uma educação equitativa e de qualidade para todos.

Além disso, vale rememorar que a Unesco considera quatro pilares como bases para a educação deste século – *aprender a conhecer, a fazer, a ser e a viver juntos* e com a promulgação do decreto esses pilares estão ameaçados, uma vez que tal documento tende a afastar milhares de estudantes com deficiência de seus pares, impedindo que todos os estudantes aprendam a viver juntos, a conhecer e conviver com a diversidade de pessoas e de culturas, a exercer o direito de ser e de fazer a diferença no meio em que vivem.

A PNEEPEI de 2008 se sustenta nesses pilares e o documento citado reformula aspectos essenciais, em particular a opção explícita pela educação inclusiva, sem, contudo, esclarecer, em nenhum momento, quais foram as razões e estudos que embasaram esta reformulação. São as diferenças e singularidades de todos os estudantes que enriquecem o convívio e o processo acadêmico. Aprendemos com os desafios, e a convivência e o acolhimento daqueles que diferem da norma oferecem a possibilidade de (re)criarmos o ambiente escolar. Cabe ao governo prover recursos e garantir que os agentes envolvidos na educação de nossas crianças e jovens trabalhem para eliminar as barreiras que impedem que todos tenham acesso a uma educação de qualidade.



Sociedade Brasileira de
Educação Matemática

Repúdio ao Decreto 10.502/20

Em respeito à Convenção da ONU
sobre os Direitos das Pessoas com
Deficiência

Junte-se a nós!

Face ao exposto, o GT13, Diferença, Inclusão e Educação Matemática, da Sociedade Brasileira de Educação Matemática se manifesta contrariamente ao disposto no Decreto 10.502, de 30 de setembro de 2020.

Grupo de Trabalho Diferença, Inclusão e Educação Matemática GT13
Sociedade Brasileira de Educação Matemática – SBEM
Outubro de 2020